



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

DECRETO Nº 07/2022 – GAB. PREFEITO

**REGULAMENTA E CONCEDE
PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES
MELHORES CLASSIFICADAS NO
CAMPEONATO MUNICIPAL
AMADOR PROMOVIDO PELO
MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL
COMO INCENTIVO À PRÁTICA DO
ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal nº 347/2019, de 27 de Fevereiro de 2019

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do Campeonato Municipal Amador, edição 2022, nos termos da Lei 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, como incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valores abaixo.

- a) Para o primeiro colocado, a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) Para o segundo colocado, a premiação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- c) Para o terceiro colocado, a premiação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- d) Para o quarto colocado, a premiação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

§1º. Os valores concedidos às equipes, serão destinados aos representantes destas, através de transferências bancárias, livre de impostos, taxas ou qualquer retenção.

§2º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar as transações bancárias junto às equipes.

Art. 2º. Fica condicionado ao representante legal das equipes, melhores classificadas, conforme o artigo anterior, para recebimento da premiação a ser repassada, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

- I- Declaração emitida pelos jogadores inscritos no campeonato, e o técnico, de cada equipe, autorizando o representante a receber o valor referente à premiação, em sua conta bancária.
- II- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do representante escolhido.
- III- Declaração do representante escolhido pela equipe, acerca da ocupação de cargo comissionado de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau na Administração Pública Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria orçamentária vigente.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir outros atos oficiais afim de sanar eventuais omissões.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 19 de Abril de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO